

RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

PROCESSO Nº	:	174785-2012
PRINCIPAL	:	FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	:	INDAJAIA GEORGE STEFANINI
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	:	
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS
TÉCNICO	:	Servidor(es)
	:	CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
	:	

Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais calculados pela última remuneração, o Sr. INDAJAIA GEORGE STEFANINI, RG. 10223843/SJ/MT, CPF: 126.794.291-68, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no município de Cuiabá/MT .

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. TEMPESTIVIDADE

Descrição	Dados
Data da publicação do ato	29/03/2012
Data legal para prestação de contas	30/04/2012
Data do protocolo	05/10/2012
Situação	FORA DO PRAZO
Dias em atraso	158

Conforme demonstrado acima, percebe-se que o envio dos documentos encontra-se: **intempestivo**.

Eximir o gestor da aplicação de multa devido a intempestividade, tendo em visto o disposto no artigo 1º da Decisão Administrativa nº 06/2012 TCE/MT.

1.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Considerando o recebimento dos documentos do processo pelo Sistema Aplicação Cidadão verificamos que:

1) Foram enviados os documentos exigidos pelo manual de remessa de documentos - triagem.

1.3. CONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES

Considerando a consistência das informações recebidas pelo Sistema Aplicação Cidadão verificamos que:

1) Não há divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as

constatadas pela equipe técnica.

2. DOCUMENTOS PRELIMINARES

O requerimento da aposentadoria, datado em 29/03/2012, conforme os autos.

O Instituto de Previdência manifestou-se, por meio do parecer jurídico, pelo deferimento da aposentadoria voluntária, com proventos integraisproventos integrais, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

O parecer do Controle Interno manifestou-se pelo *deferimento*.

1) Foi apresentada a declaração de que o interessado não acumula cargo público de forma ilegal.

2) Foi apresentada a declaração de que o interessado não responde a processo administrativo disciplinar.

3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Conforme certidão de vida funcional e certidão de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, o tempo total de contribuição/serviço perfaz:

Tempo total de contribuição	Anos	Meses	Dias
1 (+) Tempo de contribuição ao RPPS	37	10	6
2 (+) Tempo de Contribuição não vinculado à nenhuma Certidão Previdenciária	0	0	0
3 (+) Tempo fictício no RPPS	0	0	0
4 (+) Averbação	0	0	0
5 (=) Subtotal (1+2+3+4)	37	10	6
6 (-) Descontos	2	0	0
7 (=) Tempo total de contribuição	35	10	6

Descrição	Dias

Tempo Total de Contribuição do Servidor em Dias	13081
---	-------

4. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

O requerente ingressou no serviço público em 06/05/1985, época anterior à 16/12/1998 data da publicação da Emenda Constitucional nº. 20/1998.

Conforme os documentos pessoais, o requerente, nascido em 03/12/1951, tem 60 anos de idade.

O servidor possui o tempo abaixo discriminado:

Descrição	Anos	Meses	Dias
Efetivo exercício no serviço público	35	10	6
Carreira	24	10	23
Cargo em que se dará a aposentadoria	24	10	23

5. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato nº 6961/2012 publicado em 29/03/2012, no DOE (Diário Oficial do Estado), apresenta o fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 79, de 13/12/2000, e suas alterações.

1) O ato foi publicado na Imprensa Oficial.

6. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO:Agente de Tributos Estaduais/LC363 , Classe e Nível: C-05, 40 horas.

Descrição da remuneração	Valor (R\$)
Remuneração - subsídio	14.209,45
Remuneração - complemento constitucional	463,44
TOTAL	14.672,89

Descrição	Dados
Cargo	Agente de Tributos Estaduais/LC363
Classe e Nível	C-05
Jornada em Horas	40

1) A planilha confere com a ficha financeira.

2) A planilha apresenta-se em consonância com a legislação em vigor.

7. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação **ao** Senhor **Secretário de Estado de Administração do Estado de Mato Grosso FRANCISCO ANIS FAIAD**, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

- a) Justificar o valor de R\$ 463,44 referente complemento subsidio art. 7, constante na planilha de cálculo e no contracheque do servidor, de forma a esclarecer a origem de tal valor.
- b) Eximir o gestor da aplicação de multa devido a intempestividade, tendo em visto o disposto no artigo 1º da Decisão Administrativa nº 06/2012 TCE/MT.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 12 de março de 2013.

Cláudio Lima de Oliveira

Auditor Público Externo

PROCESSO Nº	: 174785-2012
PRINCIPAL	: FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	: INDAJAIA GEORGE STEFANINI
ASSUNTO	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	:
RELATOR	: WALDIR JÚLIO TEIS
TÉCNICO	Servidor(es)
	: CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
	:

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 12 de março de 2013.

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal